



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5664 / 2020

Requerente: **LUCIANA ALBERTON**

CPF: **018.616.959-00**

Contato: **LUCIANA ALBERTON**

Telefone: **35230648 - 99974-8300**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 435/2017
DISPENSA 56/2017

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 07 de Julho de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000092

Francisco Beltrão, 02 de junho de 2020.

Memorando SMMA nº.27/2020

Ilustríssimo Senhor
Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração
Francisco Beltrão - PR

Assunto: *Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Meta/Valor*

Vimos por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo:

Processo licitatório: Dispensa de Licitação nº. 56/2017

Contrato: 435/2017

Fornecedor: LUCIANA ALBERTON, inscrito no CPF sob o nº 018.616.959-00, residente na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 1000, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão/PR

Objeto: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmera, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

Aditivo requerido: Prorrogação de Prazo: Requer a prorrogação de prazo do contrato citado aditando 12 (doze) meses, ou seja, com vencimento em 20 de junho de 2021.

Acréscimo de meta/valor: Requer o acréscimo de meta/valor de 6,5191%, conforme previsto em contrato, sendo o valor mensal do contrato de R\$ 4.585,87 (quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), totalizando o valor para os 12 (doze) meses de aditivo de R\$ 55.030,44 (cinquenta e cinco mil e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

Justificativa: O prazo: em consequência da utilização do barracão locado em questão para ponto de recebimento de resíduos recicláveis, a continuação deste serviço é considerada imprescindível para mitigar o acúmulo de resíduos recicláveis por meio de agentes recicladores realizando este serviço nas residências.

O valor:

Considerando o parágrafo único da cláusula segunda do contrato 301/2019:

"PARAGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000093

com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste”

A data do último reajuste é de junho de 2019. O índice do mês de junho de 2019 foi de 6,5279. O índice de do mês de maio de 2020 foi de 6,5103. Considerando a média dos valores, o resultado é 6,5191. Aplicando 6,5191% como aumento, reajustando o valor do contrato atual, o valor reajustado será de R\$ 4.585,87.

Concordância da contratada: Neste documento consta a assinatura do responsável Locador, informando a concordância da contratada quanto ao processo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor.

Atenciosamente,


Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Francisco Beltrão – PR


Luciana Alberton
Locador

CPF: 018.616.959-00



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 435/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LUCIANA ALBERTON.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, LUCIANA ALBERTON, inscrita no CPF sob o nº 018.616.959-00, sob, residente na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1000, CEP: 85601000, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa licitação nº 56/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m2, existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	56524	Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m2, existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	MES	12,00	3.800,00	45.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de 23 de junho de 2017 e até 23 de junho de 2018, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 111001-2, agência 4342 do SICOB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso conveniado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;

- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso no que se refere a rede hidráulica e elétrica, cobertura, portas metálicas, banheiros e divisórias;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANA ALBERTON RAMBO

CPF: 018.616.959-00

Certidão nº: 15527568/2020

Expedição: 07/07/2020, às 13:38:31

Validade: 02/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANA ALBERTON RAMBO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **018.616.959-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANA ALBERTON RAMBO
CPF: 018.616.959-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:11 do dia 07/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2021.

Código de controle da certidão: **B4B8.383B.7F7E.D4A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0754/2020

PROCESSOS Nº : 5664/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADO : LUCIANA ALBERTON
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 435/2017 (Dispensa n.º 56/2017), firmado com LUCIANA ALBERTON, que tem por objeto a locação de imóvel, com área de aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote n.º 25-A6, da gleba n.º 59-FB, localizado na Rua Tercílio Câmera, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração. Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



"Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubstituição do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação n.º 437/2017 (Dispensa n.º 56/2017), o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, observado o índice IGPM, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&tidf=1>



DESPACHO N.º 365/2020

PROCESSO N.º : 5664/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 435/2017 – DISPENSA N.º 056/2017
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL UTILIZADO NA TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste de valor ao Contrato n.º 435/2017, referente à locação de imóvel para utilização na triagem de materiais recicláveis, localizado na Rua Tercílio Câmara, no Bairro Sadia.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, cotação do IGPM, fotocópia do contrato e termo aditivo, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0754/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo, prorrogando o prazo do contrato e, consequentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, bem como o reajuste pelo acumulado do IGP-M.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 435/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a pessoa **LUCIANA ALBERTON**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **LUCIANA ALBERTON**, inscrita no CPF sob o nº 018.616.959-00 sob, residente na **AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1000, CEP: 85601000, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como reajuste dos valores pelo Índice IGPM-FGV, conforme o contido no Processo Administrativo 5664/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de junho de 2021, conforme abaixo especificado:


Descrição	Unl.	Quant.	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$	Valor Total Acrescido R\$
Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	Mês	12	4.305,21	4.585,87	55.030,44

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2020.


LUCIANA ALBERTON
LOCADORA
CPF 018.616.959-00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000101

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a pessoa **LUCIANA ALBERTON**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 435/2017 – Dispensa de Licitação nº 56/2017.

OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como reajuste dos valores pelo índice IGPM-FGV, conforme o contido no Processo Administrativo 5664/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de junho de 2021, conforme abaixo especificado:

Descrição	Uni.	Quant.	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$	Valor Total Acrescido R\$
Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	Mês	12	4.305,21	4.585,87	55.030,44

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2020.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Item	Código	Especificação	Valor total acrescido R\$
1	68371	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 08	382.400,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LABORATORIO SAO LUCAS COSTA LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 560/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 48/2019

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de análises clínicas, em caráter de urgência/emergência, todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, incluindo processos de coleta, recolhimento das amostras em transporte adequado, análise e emissão dos laudos dos exames, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, pelo período de 12 meses, de acordo com Chamamento Público nº 008/2019 de 11/06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5820/2020.

Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de julho de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Valor total acrescido R\$
2	68616	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DOS LOTES 01 E 02	250.000,00

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:23723052

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 973/2019 – Pregão Eletrônico nº 189/2019.

OBJETO: Fornecimento de bolsas e mochilas para utilização da Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5823/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 29 de agosto de 2020.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:4D146261

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de leite em pó especial para atendimento de demandas judiciais e da Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA. CNPJ nº 03.612.312/0004-97. Item 11 R\$ 107,50.

2 – MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A. CNPJ nº 05.912.018/0001-83. Item 09 R\$ 13,90; 10 R\$ 8,90.

3- AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 10.869.890/0001-26. Item 01 R\$40,00; 13 R\$ 12,10.

4- CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA. CNPJ nº 11.327.892/0001-56. Item 05 R\$ 206,00; 06 R\$ 69,00; 08 R\$ 47,80; 14 R\$ 119,80.

5- POLO REPRESENTACOES LTDA. CNPJ nº 14.313.995/0001-55. Item 04 R\$ 191,00; 07 R\$ 209,00.

6- NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA. CNPJ nº 18.500.770/0001-69. Item 02 R\$ 28,00; 12 R\$ 20,10.

7- VACCARIN & ALFF LTDA. CNPJ nº 18.574.431/0001-27. Item 03 R\$ 101,96.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 49.487,87 (quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:AB0044FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a pessoa **LUCIANA ALBERTON**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 435/2017 – Dispensa de Licitação nº 56/2017.

OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m2, existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercílio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como reajuste dos valores pelo índice IGPM-FGV, conforme o contido no Processo Administrativo 5664/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de junho de 2021, conforme abaixo especificado:

Descrição	Un.	Quant.	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$	Valor Total Acrescido R\$
Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m2, existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercílio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	Mês	12	4.305,21	4.585,87	55.030,44

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2623A6E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 507/2019 – Pregão Eletrônico nº 103/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Francisco Beltrão, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo poder executivo municipal, em todos os órgãos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5560/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de julho de 2021.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:17B52E8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020 “EMERGENCIAL N.º 001/2020”

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020 “EMERGENCIAL N.º 001/2020”

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO “EMERGENCIAL”

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: GLAUCIA STANKEVICZ –ME

CNPJ: 19.123.252/0001-36

OBJETO: Aquisição de produtos para higienização e limpeza para proteção dos funcionários, como forma de evitar a contaminação e propagação do vírus COVID-19 nesta Casa de Leis

TIPIFICAÇÃO LEGAL: art. 4º da Lei 13.979/20 combinado com o Decreto Municipal Nº 032/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.30.

Dotação orçamentária:
 Órgão: Poder Legislativo
 Unidade: 01
 Projeto/atividade: 2.001
 Elemento: 3.3.90.30
 Despesa: 4
 Saldo atual: R\$ 69.349,69

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/07/2020

Valor: R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais).

Registre-se e Publique-se.

IVO HENRIQUE GAIOVICZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:B964AFCB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 008/2020

Decreto nº 075/2020, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2020. Edição 2039, Pg. 296-297, faz-se a retificação do referido Decreto Municipal conforme segue:

Onde se lê:

O registro da receita ocorre e ocorrerá, nas seguintes categorias e fontes de recurso:

Rubrica	Recurso controle-sistema	Recurso TCE-PR	Descrição
4.1.7.1.8.99.1.1.99.03.00	1967	967	Auxílio Financeiro - Lei Complementar nº 173/2020 - Inciso II - RECURSO SAÚDE
4.1.7.1.8.99.1.1.99.04.00	1968	968	Auxílio Financeiro - Lei Complementar nº 173/2020 - Inciso II - RECURSO ASSIST SOCIAL

Leia-se:

O registro da receita ocorre e ocorrerá, nas seguintes categorias e fontes de recurso:

Rubrica	Recurso controle-sistema	Recurso TCE-PR	Descrição
4.1.7.1.8.99.1.1.99.03.00	1967	900	Recursos Ordinários (Livres)
4.1.7.1.8.99.1.1.99.04.00	1968	900	Recursos Ordinários (Livres)

Prefeitura Municipal de General Carneiro, PR, em 16 de julho de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:E79BCD32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095/2020

SÚMULA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 27.420,00 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);